**AO ILUSTRÍSSIMO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃODO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 90052/2025**

**CONTEGO CONSULTORIA LTDA**, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.898.517/0001-24, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Tibagi nº 576 Sala 1205 Centro, CEP: 80060-110, neste ato representada pelo seu administrador Ruan Diego Batista, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5541964 SPP-SC, e inscrito perante o CPF sob o nº 065.377.699-30, vem à presença de Vossa Excelência, vem à presença de Vossa Excelência, interpor:*

**IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

*Em face à publicação do Pregão Eletrônico 90052/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIVÍRUS COM SUPORTE TÉCNICO PARA 36 MESES.*

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

*Inicialmente, cumpre registrar acerca da tempestividade da presente impugnação, pois com fulcro ao inciso I do art. 164 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação do presente instrumento é de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Portanto, resta cabível e tempestivo o presente instrumento.*

**II - DOS FATOS**

*Trata-se de processo licitatório instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Pregão Eletrônico nº* **90052/2025** *cujo objeto diz respeito a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de software antivírus com suporte técnico para 36 meses.*

*Em síntese, em 13 de novembro, a licitação foi publicada, e dada a devida publicidade através do portal de Compras Públicas.*

**III- DOS FUNDAMENTOS**

**A) Do direcionamento de marca no processo de aquisição de software antivírus**

*O edital prevê expressamente a aquisição da solução Kaspersky Next EDR Optimum, limitando o certame exclusivamente para esta marca e modelo, sob a justificativa de ser a continuidade dos serviços já utilizados pelo município. No entanto, não há qualquer demonstração da vantajosidade dessa aquisição, conforme exige o Tribunal de Contas da União (TCU).*

*O princípio da competitividade, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veda a exigência de marca específica salvo situação excepcional devidamente justificada tecnicamente, o que não ocorre no presente caso.*

*O direcionamento do edital para uma marca específica sem justificativa técnica idônea configura infração aos princípios da competitividade e economicidade:*

> **"A Administração deve demonstrar tecnicamente a necessidade de determinada marca ou modelo, evitando restringir a competitividade sem motivação suficiente" (Acórdão TCU n.º 2.138/2016 – Plenário).**

*A falta de uma justificativa técnica adequada compromete a transparência do processo e restringe a participação de outras marcas e modelos que poderiam atender igualmente às necessidades da Administração. Isso fere o princípio da economia, pois a Administração deve priorizar a opção mais vantajosa, levando em conta não apenas o menor preço, mas também a melhor relação custo-benefício. Dessa forma, é possível adquirir produtos com as mesmas especificações técnicas por um valor mais competitivo.*

*Além do mais, existem no mercado mais de 50 soluções disponíveis, incluindo grandes players, soluções menores e alternativas especializadas, dentre elas 18 softwares são certificados pela renomada Corporação AV Test GMbh, que é uma organização referência do segmento que avalia e classifica antivírus e softwares de segurança, de acordo com uma variedade de critérios extremos de avaliação e medição de qualidade no que tange a eficácia das soluções, conforme abaixo:*

| Produtor | | Certificado | Proteção | Desempenho | Usabilidade |
|---|---|---|---|---|---|
| Acronis | Nuvem Cyber Protect 24.7 | | 6 | 6 | 6 |
| Avast | Segurança empresarial definitiva 24.4 e 24.6 | | 6 | 5.5 | 6 |
| Bitdefender | Segurança de endpoint (Ultra) 7.9 | | 6 | 5.5 | 6 |
| Bitdefender | Segurança de endpoint 7.9 | | 6 | 6 | 6 |
| CHECK POINT | Segurança de endpoint 86.60 | | 6 | 6 | 6 |
| eset | PROTECT Advanced 11.0 & 11.1 | | 6 | 6 | 6 |
| hp | Segurança do Wolf Pro 11.1 | | 6 | 5.5 | 5.5 |
| kaspersky | Segurança de endpoint 12.5 | | 6 | 6 | 6 |
| kaspersky | Segurança para Pequenos Escritórios 21.17 | | 6 | 6 | 6 |
| QAX | QI-ANXIN Tianqing 10.6 | | 6 | 6 | 6 |
| Microsoft | Defender Antivírus (Enterprise) 4.18 | | 5.5 | 6 | 6 |
| eScan | eScan Enterprise EDR 22.0 | | 6 | 5.5 | 6 |
| Qualys | Proteção de Endpoint 7.9 | | 6 | 5.5 | 6 |
| SECRITE | Segurança de endpoint 18.00 | | 6 | 6 | 6 |
| SOPHOS | Interceptar X Avançado 2024.2 | | 6 | 5.5 | 6 |

*Fonte: Test antivirus software for Windows 10 - August 2024 | AV-TEST*

*Ou seja, além da marca Kaspersky delimitada pelo edital, existem diversas soluções que atendem em mesmo grau, ou até mesmo superior, de qualidade e segurança.*

*O contratante apenas se limitou em alegar que a instalação de uma nova plataforma de antivírus de outro fabricante exigiria grandes esforços, no entanto, não se sustenta como justificativa para direcionamento de marca. Qualquer solução de tecnologia, inclusive a manutenção da atual, demanda estudo, planejamento, elaboração de artefatos e avaliação de custos, de modo que tais atividades não representam ônus exclusivo da adoção de um novo produto. A afirmação de que a equipe técnica precisaria dominar uma nova solução também não procede, pois, a atualização contínua é inerente ao trabalho em TI e os principais fabricantes do mercado oferecem consoles e modos de operação bastante semelhantes, com curva de aprendizado mínima. Da mesma forma, a alegação de necessidade de treinamento dos usuários finais carece de fundamento, uma vez que soluções antivírus corporativas operam de modo transparente, sem exigir ações diretas dos usuários ou mudanças significativas em suas rotinas. Quanto à implantação, os procedimentos de instalação de agentes em servidores e endpoints são padronizados no mercado e podem ser realizados por GPO, ferramentas de gerenciamento ou instaladores silenciosos, independentemente do fornecedor escolhido. Assim, não há complexidade adicional relevante que justifique a limitação da concorrência.*

*Diante desse contexto, fica claro que os argumentos apresentados tratam apenas de conveniência administrativa e não de requisitos técnicos essenciais. A legislação de contratações públicas exige a preservação da ampla competitividade e veda o direcionamento por mera facilidade operacional, sendo que a indicação de marca só é permitida mediante justificativa técnica robusta, o que não ocorre no presente caso. Existem diversas soluções equivalentes e amplamente adotadas no mercado, o que reforça a inexistência de motivo legítimo para restringir o certame a um único fabricante. Portanto, o argumento apresentado no edital não se configura como razão válida para limitar a concorrência nem para justificar a escolha prévia de determinada marca, razão pela qual deve ser desconsiderado.*

*Os Tribunais de Contas têm se manifestado reiteradamente no sentido de que a exigência de uma marca específica, sem devida fundamentação técnica robusta e sem possibilidade de apresentação de produtos equivalentes, constitui direcionamento indevido e viola os princípios licitatórios.*

*Veja, por exemplo:*

> *Acórdão 1.214/2020 - TCU: "A exigência de produto de marca específica, sem a demonstração inequívoca da impossibilidade de atendimento por outras soluções, configura restrição indevida ao caráter competitivo do certame, contrariando o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração".*
>
> *Acórdão 3.453/2019 - TCU: "O direcionamento para uma marca específica sem justificativa técnica robusta é irregular, pois restringe indevidamente a competição e impede a Administração de obter a melhor proposta".*

*A insistência na aquisição de um software específico impede que outras empresas concorram no certame, reduz a possibilidade de melhores condições de preço e pode levar ao desperdício de recursos públicos, contrariando o interesse público e a economicidade, além claro, de esbarrar na ilegalidade diante de tal conduta.*

*Portanto, resta evidente a violação aos princípios da Competitividade, Isonomia, Economicidade e da Justificativa Técnica, devendo o instrumento convocatório ser retificado, com intuito a preservar a ampla concorrência com produtos tão eficientes quanto, e consequentemente contratação da melhor oferta para a Administração Pública.*

**IV - DO PEDIDO**

*Diante do exposto, requer:*

*1) Provimento da presente impugnação, permitindo a participação de um maior número de concorrentes e garantindo a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública.*

*Termos em que,*

*Pede deferimento.*

*Curitiba/PR, 25 de novembro de 2025.*

Ruan Diego Batista

Assinado de forma digital por Ruan Diego Batista
Dados: 2025.11.25 16:58:03 -03'00'

*CONTEGO CONSULTORIA LTDA*
**Ruan Diego Batista**
*Sócio Administrador*

PARECER-DSETI - 62025
Código de validação: 4CE7CC3C3A

Processo n.º 36736/2025
Requerente: Coordenadoria de Licitação do TJMA

# PARECER

O presente Parecer visa fornecer a fundamentação necessária para contestar o pedido de impugnação apresentado em face do edital lançado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), cujo objeto é a aquisição de licenças do software antivírus e de detecção e resposta a endpoints (EDR) KASPERSKY NEXT EDR OPTIMUM. A impugnação alega "direcionamento de marca no processo", baseando-se na vedação geral à especificação de marca em procedimentos licitatórios.

É fundamental registrar que a aquisição em tela não se trata da implementação de uma nova solução de segurança, mas sim da complementação e renovação de um sistema de defesa cibernética já em uso e previamente homologado no ambiente de tecnologia da informação do TJMA.

Isto posto, justifica-se a especificação de marca através dos seguintes argumentos:

**Continuidade operacional e interoperabilidade**: O TJMA já utiliza internamente a solução Kaspersky. A aquisição das licenças da mesma família (Kaspersky Next EDR Optimum) garante manutenção da configuração de consoles de gestão, políticas, agentes e integração com sistemas de monitoramento já implantados, evitando esforço operacional, retrabalho e risco de incompatibilidades que poderiam expor ativos críticos.

**Economicidade e menor custo total de propriedade**: A renovação/adesão à mesma família de produtos evita custos de migração (implantação, treinamentos, reengenharia de políticas, testes de compatibilidade) e reduz prazos — fatores que, somados ao custo da licença, resultam em menor custo total de propriedade para o TJMA.



**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**
#ConsumoConsciente

**Integração e Consolidação de Dados**: O software já possui uma base de dados consolidada e os usuários dominam sua utilização, o que elimina a necessidade de longos treinamentos e a migração de dados, economizando tempo e recursos.

**Produtividade e Eficiência Comprovadas**: O fato de o software já estar em uso permite comprovar sua eficácia na otimização, automação e padronização de processos internos, resultando em maior produtividade e eficiência operacional.

**Alinhamento com as Necessidades**: A escolha por um software já implantado demonstra que ele possui especificações técnicas e condições que atendem à necessidade real da organização, com resultados esperados claros e mensuráveis.

**Risco Operacional de Migração**: A migração de soluções de segurança crítica impõe um período de vulnerabilidade. O TJMA já possui um sistema homologado e testado. Mudar de fornecedor exigiria um novo ciclo completo de testes e homologação, expondo a instituição a riscos cibernéticos desnecessários durante a transição.

Além disso, dezenas de empresas são habilitadas a fornecer o referido software, garantindo a competitividade do certame. Dentre elas destacamos:

www.microhard.com.br
www.networksecure.com.br
www.solonetwork.com.br
www.bigcompany.com.br
www.fortsecure.com.br
www.partnerone.com.br
www.brasoftware.com.br
www.avantservices.com.br

A DIVISÃO DE SERVIÇOS DE TI reafirma que a indicação da solução Kaspersky Next EDR Optimum no edital decorre de necessidade técnica, de caráter objetivo e demonstrável: (i) a solução encontra-se atualmente implantada e integrada ao ambiente corporativo do TJMA; (ii) a substituição imediata acarretaria riscos operacionais e de segurança, bem como custos relevantes de migração. Em face



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

disso, a indicação **não caracteriza direcionamento ilícito**, razão pela qual a impugnação deve ser **rejeitada** e o prosseguimento do certame mantido.

São Luis , 26 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO THOMAZ
Função Gratificada Especial
Divisão de Serviços de TI
Matrícula 129437

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/11/2025 08:39 (JOSÉ EDUARDO CARVALHO THOMAZ)



**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**
#ConsumoConsciente

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

# Pedido de impugnação - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.052/2025

6 mensagens

**Vitoria Caroline Venancio Dos Santos** <vitoria.caroline@contego.com.br> 25 de novembro de 2025 às 17:15
Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: Licitações - Contego Security <licitacoes@contego.com.br>, "contegosecurity+deal8990@pipedrivemail.com" <contegosecurity+deal8990@pipedrivemail.com>

Prezados, boa tarde.
Encaminhamos pedido de impugnação referente ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.052/2025 conforme motivação detalhada em documento em anexo.

Atenciosamente,

Contego Security
Vitória Venâncio
Setor de Licitações
www.contego.com.br
licitacoes@contego.com.br
(41)4063-8448 (opção 5)

**[PT]** O conteúdo deste e-mail destina-se apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçado. Este e-mail pode conter informações confidenciais. Se você não é a pessoa para quem esta mensagem é destinada, saiba que qualquer uso, reprodução ou distribuição desta mensagem é estritamente proibido. Se você recebeu isso por engano, entre em contato com o remetente e exclua imediatamente este e-mail e quaisquer anexos.

**[EN]** *The content of this email is intended for the person or entity to which it is addressed only. This email may contain confidential information. If you are not the person to whom this message is addressed, be aware that any use, reproduction, or distribution of this message is strictly prohibited. If you received this in error, please contact the sender and immediately delete this email and any attachments.*

**Impugnação TJMA.pdf**
296K

**Vitoria Caroline Venancio Dos Santos** <vitoria.caroline@contego.com.br> 25 de novembro de 2025 às 17:16
Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: Licitações - Contego Security <licitacoes@contego.com.br>, "contegosecurity+deal8990@pipedrivemail.com" <contegosecurity+deal8990@pipedrivemail.com>

Segue documento devidamente assinado

Atenciosamente,

Contego Security

Vitória Venâncio
Setor de Licitações
www.contego.com.br
licitacoes@contego.com.br
(41)4063-8448 (opção 5)

**[PT]** O conteúdo deste e-mail destina-se apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçado. Este e-mail pode conter informações confidenciais. Se você não é a pessoa para quem esta mensagem é destinada, saiba que qualquer uso, reprodução ou distribuição desta mensagem é estritamente proibido. Se você recebeu isso por engano, entre em contato com o remetente e exclua imediatamente este e-mail e quaisquer anexos.

**[EN]** *The content of this email is intended for the person or entity to which it is addressed only. This email may contain confidential information. If you are not the person to whom this message is addressed, be aware that any use, reproduction, or distribution of this message is strictly prohibited. If you received this in error, please contact the sender and immediately delete this email and any attachments.*

---

**De:** Vitoria Caroline Venancio Dos Santos <vitoria.caroline@contego.com.br>
**Enviado:** terça-feira, 25 de novembro de 2025 17:15
**Para:** colicitacao@tjma.jus.br <colicitacao@tjma.jus.br>
**Cc:** Licitações - Contego Security <licitacoes@contego.com.br>; contegosecurity+deal8990@pipedrivemail.com <contegosecurity+deal8990@pipedrivemail.com>
**Assunto:** Pedido de impugnação - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.052/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Impugnação TJMA (1).pdf**
357K

---

**Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA** <colicitacao@tjma.jus.br> 25 de novembro de 2025 às 17:23
Para: Vitoria Caroline Venancio Dos Santos <vitoria.caroline@contego.com.br>
Cc: Licitações - Contego Security <licitacoes@contego.com.br>, "contegosecurity+deal8990@pipedrivemail.com" <contegosecurity+deal8990@pipedrivemail.com>

Recebida a impugnação assinada.

Att,
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
**Tribunal de Justiça do Maranhão**
**Coordenadoria de Licitação**
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420

---

**Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA** <colicitacao@tjma.jus.br> 25 de novembro de 2025 às 17:54
Para: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação <dtic@tjma.jus.br>
Cc: Leandro Cavalcante Mendonca Lima <leandro.lima@tjma.jus.br>, Carlos Henrique Oliveira Silva <carllos@tjma.jus.br>

Prezados,

Encaminho IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90.052/2025 ( Registro de preços para Contratação de empresa especializada para o**

**fornecimento de licenças de software antivírus)** para conhecimento e apreciação o mais breve possível,uma vez que a sessão está agendada para **sexta-feira,** dia **28/11/2025**,às 10h.

**O ponto impugnado: "***Do direcionamento de marca no processo de aquisição de software antivírus"*.

Atenciosamente,

Allyson Frank G. Costa

Agente de Contratação TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Impugnação TJMA (1).pdf**
357K

---

**Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação** <dtic@tjma.jus.br> 26 de novembro de 2025 às 08:25
Para: colicitacao@tjma.jus.br

Sua mensagem Para: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Assunto: Fwd: Pedido de impugnação - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.052/2025 Enviada em: 25/11/2025, 17:54:51 BRT foi lida em 26/11/2025, 08:25:28 BRT

--
*Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os(as) seus(suas) destinatários(as) são autorizados(as) a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que neste caso, não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar ou copiar o seu conteúdo.*

**noname**
1K

---

**Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA** <colicitacao@tjma.jus.br> 26 de novembro de 2025 às 11:38
Para: Vitoria Caroline Venancio Dos Santos <vitoria.caroline@contego.com.br>, Licitações - Contego Security <licitacoes@contego.com.br>
Cc: "contegosecurity+deal8990@pipedrivemail.com" <contegosecurity+deal8990@pipedrivemail.com>

Prezados,

Encaminho **RESPOSTA** à IMPUGNAÇÃO emitida pelo Setor técnico competente, em anexo - referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90.052/2025 ( Registro de preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de software antivírus).**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

-

**2 anexos**

**Impugnação TJMA (1).pdf**
357K

**PARECER-DSETI_62025 - Resposta Impugnaçao - emp. CONTEGO CONSULTORIA.pdf**
46K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

# Resposta ao Pedido de impugnação - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.052/2025

3 mensagens

**José Eduardo Carvalho Thomaz** <thomaz@tjma.jus.br> 26 de novembro de 2025 às 08:43
Para: "TJMA, Coordenadoria" <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: "Lima, Leandro" <leandro.lima@tjma.jus.br>

Bom dia.

Em anexo o Parecer técnico respondendo ao pedido de impugnação.

--
Cordialmente.

José Eduardo Carvalho Thomaz
Divisão de Serviços de TI
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
(98) 2055-4811

**PARECER-DSETI_62025.pdf**
46K

**colicitacao@tjma.jus.br** <colicitacao@tjma.jus.br> 26 de novembro de 2025 às 09:35
Para: thomaz@tjma.jus.br, thomaz@tjma.jus.br

Sua mensagem

Para: thomaz@tjma.jus.br
Assunto: Resposta ao Pedido de impugnação - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.052/2025
Enviada: 26/11/2025, 08:43:24 GMT-3

foi lida em 26/11/2025, 09:35:10 GMT-3

**noname**
1K

**Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA** <colicitacao@tjma.jus.br> 26 de novembro de 2025 às 10:33
Para: José Eduardo Carvalho Thomaz <thomaz@tjma.jus.br>

Bom dia,

Prezado José Eduardo Carvalho Thomaz.

Recebida a resposta.

Att,

Allyson Frank G. Costa

Agente de Contratação TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
**Tribunal de Justiça do Maranhão**
**Coordenadoria de Licitação**

Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 2055-2420